

CONTRATO N.º 014/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E CLARO S/A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 - SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

**CONTRATADA:** CLARO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede e foro à Rua Henri Dunant, n.º 780 – Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representada pelo seu representante legal, **NEWTON CUNHA DA COSTA**, Gerente Executivo de Contas, RG n.º 13359 - OAB/PA e CPF n.º 319.257.742-87, residente na Rua Municipalidade, 949, Umarizal, Belém (PA), CEP: 66.050-350.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo PAE n.º 2021/303.196 tudo em conformidade com o edital e os anexos do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP n.º 007/2020, do qual a CONTRATANTE foi um dos órgãos participantes, a Ata de Registro de Preços n.º 001/2021 - SEPLAD, com base na Lei Federal n.º 13.303/2016, na Lei Estadual n.º 6.474/2002, nos Decretos Estaduais n.º 991/2020, 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009, na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor, assim como a vinculação, independentemente de transcrição, ao edital e ata supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender aos órgãos e entidade do Poder Executivo Estadual, incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante e indivisível deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 114.626,68 (Cento e quatorze mil, seiscentos e vinte



e seis Reais e sessenta e oito centavos), correspondente a execução dos serviços de acordo com os quantitativos e preços unitários constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Pacote de Serviços Tipo 1 – Voz, 40 GB franquia de dados, smart phone, WhatsApp ilimitado.	Assinatura Mensal	6	R\$ 364,84	R\$ 2.189,04	R\$ 26.268,48
2	Pacote de Serviços Tipo 2 - Voz, 20 GB franquia de dados, smart phone, WhatsApp ilimitado.	Assinatura Mensal	37	R\$ 96,69	R\$ 3.577,53	R\$ 42.930,36
3	Pacote de Serviços Tipo 3 - Voz, 5 GB franquia de dados, smart phone, WhatsApp ilimitado.	Assinatura Mensal	28	R\$ 65,24	R\$ 1.826,72	R\$ 21.920,64
4	Pacote de Linha de Dados - 20 GB de franquia de dados, Modem 4G e SIM CARDS.	Assinatura Mensal	14	R\$ 130,65	R\$ 1.829,10	R\$ 21.949,20
<b>Subtotal 1 – Valor Mensal Fixo e Valor Anual</b>					<b>R\$ 9.422,39</b>	<b>R\$ 113.068,68</b>
5	Ligações LDI (LDI-SMP-M/FM) - Origem Móvel - Qualquer país/região.	Minuto	300	R\$ 2,37	----	R\$ 711,00
6	Voz e Dados em Roaming Internacional.	Diária	10	R\$ 84,70	----	R\$ 847,00
<b>Subtotal 2 – Valor Estimado Anual</b>					<b>----</b>	<b>R\$ 1.558,00</b>
<b>VALOR GLOBAL / ANUAL (ESTIMADO)</b>						<b>R\$ 114.626,68</b>

4.2 - Os itens 5 e 6 do quadro acima são estimados e sua cobrança será feita de acordo com a sua utilização. Os valores mensais dos demais itens são fixos, dependendo do número de assinaturas contratadas.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo:

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas  
339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica  
0261 – Recursos Próprios

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, após a sua execução e aprovação pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura de serviços no Protocolo Geral da PRODEPA, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela fiscalização.

6.1.2 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08 ou através do código de barras contido na fatura.





6.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal ou fatura de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), devidamente acompanhada do detalhamento das ligações e dos acessos à Internet no mês, com discriminação do quantitativo utilizado e do valor, individualizada por cada número de telefone disponibilizado para a **CONTRATANTE**, conforme regulamento da ANATEL, de acordo com o previsto na Resolução nº 477/2007 da ANATEL e demais normas que regem a matéria, e encaminhá-la à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral.

6.2.1 - A **CONTRATADA** deverá enviar juntamente com a nota fiscal ou fatura de serviço as certidões negativas ou de regularidade dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

6.2.2 - A comprovação da regularidade dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas poderá ser obtida através de consulta on-line ao SICAF. Constatada no SICAF a situação de irregularidade, deverão ser tomadas providências junto a **CONTRATADA** para sua regularização.

6.3 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviço para atesto da fiscalização.

6.4 - As notas fiscais ou faturas de prestação de serviço que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4.1 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 - Não será motivo de retenção de pagamento a irregularidade fiscal e/ou trabalhista da **CONTRATADA**. Contudo, constatada a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá advertir, por escrito, a **CONTRATADA**, a fim de que esta regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação de sanções contratuais e de rescisão do contrato.

6.6 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

6.6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta não apresentar a garantia de cumprimento do contrato ou estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive sem que isso gere direito e reajustamento de preço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 - Os preços contratados permanecerão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 - Os preços contratados serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)** ou outro índice que o substitua. Na hipótese de, no momento da utilização o IST não estiver disponível, deverá ser utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado e editado pelo IBGE, observando-se sempre o intervalo de 12 (doze) meses entre as data-base dos reajustes concedidos.

7.2.1 - A periodicidade anual será contada a partir da data de apresentação da proposta da **CONTRATANTE**, de acordo com o §1º do art. 3º da Lei nº 10.19, de 14 de fevereiro de 2001.

7.2.2 - De maneira análoga, caso a ANATEL venha a determinar a redução das tarifas, essas serão estendidas à **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base.

7.3 - O reajuste das tarifas deve ser comunicado à **CONTRATANTE** previamente, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO

8.1 - O presente contrato compreende a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), incluindo sistema informatizado de gerenciamento on-line, a cessão em regime de comodato de aparelhos telefônicos móveis e modems e a transmissão de dados para acesso à Internet, incluindo todo o suporte

técnico eventualmente necessário para o serviço contratado, além do fornecimento de sistema de Business Intelligence (BI).

8.1.1 – O sistema informatizado de gerenciamento on-line deverá permitir a visualização e o gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e as faturas do Plano Corporativo.

8.2 – O SMP é o serviço móvel terrestre coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços agregados como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

8.2.1 - O SMP contratado suportará os serviços telefônico nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional.

8.3 – A CONTRATADA deverá:

8.3.1 - Efetuar a portabilidade dos números de acesso do contrato anterior em data e horário estabelecido de comum acordo com a CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas horas) após a assinatura do contrato.

8.3.2 - Manter em funcionamento contínuo todos os de todos os acessos de SMP contratados.

8.3.3 - Providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

8.3.4 – Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelho ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido pela CONTRATANTE.

8.3 – O detalhamento e as especificações técnicas dos serviços contratados estão detalhados no item 5.1.3 do termo de referência (TR) do edital do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP n.º 007/2020.

8.4 – Níveis mínimos de serviços:

8.4.1 – Os níveis mínimos de serviços são aqueles especificados no item 5.1.4 do termo de referência (TR) do edital do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP n.º 007/2020.

8.5 – O termo de referência (TR) do edital do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP n.º 007/2020 é composto por 6 (seis) cláusulas e é parte integrante e indivisível do presente contrato, mesmo que não transcrito.

#### CLÁUSULA NONA: DOS APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS CEDIDOS EM COMODATO

9.1 – A CONTRATADA cederá em comodato para a CONTRATANTE o total de 71 (setenta e um) aparelhos celulares e 14 (catorze) modems, dos tipos e nas quantidades abaixo:

- a) Aparelho Tipo I: 6 unidades;
- b) Aparelho Tipo II: 37 unidades;
- c) Aparelho Tipo III: 28 unidades;
- d) Modem: 14 unidades

9.2 – Os aparelhos telefônicos móveis e os modems fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer, rigorosamente, as especificações contidas nos itens 5.3 e 5.4 do termo de referência (TR) constante do edital do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP n.º 007/2020.

9.2.1 – Constatada a divergência nas especificações dos aparelhos entregues, conforme estabelecido no item anterior, esses aparelhos serão recusados pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los por aparelhos com as especificações requeridas. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a troca é de 10 (dez) dias.

9.2.3 - Os aparelhos que apresentarem quaisquer defeitos de operação ou mal funcionamento em seu primeiro uso, deverão ser substituídos por aparelhos novos e de mesma marca e modelo do aparelho defeituoso, no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas após a notificação da CONTRATANTE.

9.3 – Os aparelhos celulares cedidos em comodato, juntamente com SIM CARDS, deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, diretamente para o Fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

9.3.1 – Os aparelhos entregues pela **CONTRATADA** serão novos e de primeiro uso e com todos os acessórios necessários à sua plena utilização, tais como bateria, carregador de bateria, fone de ouvidos e manual do usuário.

9.4 – O prazo de garantia dos aparelhos cedidos será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega dos mesmos para o Fiscal do contrato.

9.5 – **Renovação dos aparelhos telefônicos móveis cedidos em comodato:**

9.5.1 – Após **12 (doze) meses** de vigência deste contrato, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, substituirá por aparelhos novos **10 % (dez por cento)** de cada um dos tipos de aparelhos móveis fornecidos.

9.5.2 – Após **24 (vinte e quatro) meses** de vigência deste contrato, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, substituirá por aparelhos novos **20 % (vinte por cento)** de cada um dos tipos de aparelhos móveis fornecidos.

9.5.3 – A partir de **36 (trinta e seis) meses** de vigência deste contrato, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, substituirá, **anualmente**, por aparelhos novos **25 % (vinte e cinco por cento)** de cada um dos tipos de aparelhos móveis fornecidos.

9.6 – A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção dos aparelhos, nos termos de assistência técnica, enquanto o presente contrato estiver em sua vigência, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

9.7 – Os aparelhos deverão ser devolvidos pela **CONTRATANTE** no estado em que se encontrarem, com ou sem os acessórios, após o fim do contrato ou da renovação dos aparelhos, quando for o caso, junto com uma listagem de IMEIs dos os aparelhos devolvidos.

9.7.1 – A **CONTRATADA** deverá recolher os aparelhos devolvidos em até **60 (sessenta) dias** após o término do contrato ou da renovação dos aparelhos, se for o caso, no mesmo endereço e local da entrega.

9.8 – **Garantia e assistência técnica dos aparelhos:**

9.8.1 – A **CONTRATADA** prestará assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato, da seguinte forma:

9.8.1.1 - No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da notificação à **CONTRATADA**, e não pode representar nenhum ônus para a **CONTRATANTE**. A fim de verificar o tipo de defeito a **CONTRATANTE** deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

9.9 – **Extravio, perda ou roubo de aparelhos:**

9.9.1 – Em caso de extravio, perda ou roubo de aparelhos, a **CONTRATADA** deverá fazer a sua reposição no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a notificação pela **CONTRATANTE**.

9.9.1 – A reposição do aparelho será da mesma marca e modelo do aparelho extraviado, perdido ou roubado, ou superior, no caso de descontinuação do produto.

9.9.2 – A **CONTRATADA** será ressarcida pela reposição do aparelho extraviado, perdido ou roubado. Para tal, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal do aparelho repostado. O valor do aparelho a ser ressarcido não deverá ser superior ao valor do aparelho entregue no início do contrato e que foi extraviado, perdido ou roubado.

9.9.2.1 – A cobrança do aparelho ressarcido poderá ser feita na mesma nota fiscal ou fatura serviços emitida mensalmente pela **CONTRATADA**. A nota fiscal ou fatura serviços deverá, neste caso, conter o registro do que está sendo cobrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da **CONTRATANTE** e na Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

11.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 14.2, alínea “f”, deste contrato.

11.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

11.3 – Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do contrato.

11.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

11.4 – Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

11.5 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

11.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

11.7 – No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

11.8 – A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 14.2, alínea “e”, deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

12.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

12.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.5 – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

12.6 – O Fiscal do contrato deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação do serviço e encaminhar à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 13.1 – São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação, devendo apresentar, sempre que exigida, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, social e previdenciária.

13.1.2 – Indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões relacionadas à sua execução.

12.1.3 – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE.

13.1.4 – Executar o serviço contratado em estreita observância dos ditames estabelecidos pela nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

13.1.5 – Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do presente contrato.

13.1.6 – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço contratado, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo telefônico. A quebra da confidencialidade ou do sigilo de informações obtidas através da execução deste contrato ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

13.1.7 – Cumprir todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

13.1.8 – Apresentar mensalmente as notas fiscais ou faturas de serviço contendo o detalhamento individual de cada acesso e relatórios e documentos quando solicitados pela CONTRATANTE.

13.1.9 – Fornecer acesso para consulta ao sistema e aos relatórios de cobrança.

13.1.10 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, respeitado o contraditório e ampla defesa, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

13.1.11 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas e prestando todos os esclarecimentos necessários;

13.1.12 - Providenciar imediatamente as correções dos problemas apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas nos serviços executados, tendo prazo máximo de 5 (cinco) dias para fazê-lo (ANATEL 575/2011 Art.32).

13.1.13 – Entregar os aparelhos celulares e os modems cedidos em comodato na quantidade e no prazo acordado neste contrato.

13.1.14 – Prestar a garantia e a assistência técnica dos aparelhos cedidos em comodato conforme estipulado no item 9.8 deste contrato.

13.1.15 – Trocar por aparelhos novos, do mesmo tipo e atualizados tecnologicamente, os aparelhos cedidos em comodato, na periodicidade e quantidade estipulada nos subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 deste contrato, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

13.1.16 - Substituir todo e qualquer aparelho que apresentar defeito de fabricação, após laudo técnico da rede autorizada, desde que não constatado uso indevido do mesmo, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.1.17 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.1.18 - Atender às solicitações dos representantes, membros e servidores da CONTRATANTE que estiverem utilizando o serviço, corrigindo imediatamente, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção não justificada do SMP, tendo prazo máximo de 5 (cinco) dias para fazê-lo (ANATEL 575/2011 Art.32).

- 13.1.19 – Efetuar a portabilidade dos números de acesso do contrato anterior.
- 13.1.20 - Oferecer o serviço de telefonia móvel pessoal em todo o território nacional com o sistema de transferência automática, quando o equipamento estiver fora da abrangência da operadora.
- 13.1.21 - Assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na regulamentação da ANATEL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

14.1.2 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

14.1.3 – Ressarcir a **CONTRATADA** em caso de perda, roubo ou extravio de aparelhos cedidos em comodato, pelo valor constante da nota fiscal de compra do referido aparelho.

14.1.4 – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

14.1.5 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação das falhas.

14.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**.

14.1.7 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos **itens 14.2 e 14.3** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

15.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal (da última fatura) do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço, e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;

- f) **Multa de 0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso na entrega dos aparelhos celulares e/ou início da prestação do serviço, calculado sobre 1/12 (um e doze avos) do valor anual estimado do contrato.
- g) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- h) **Multa** pelo não cumprimento das obrigações assumidas, quando a **CONTRATADA** atingir a pontuação de 3 (três) a 12 (doze) pontos, de acordo com as tabelas constantes dos itens 15.7.1 e 15.7.2 desta cláusula.
- i) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA** por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

14.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento devido, através de depósito na conta corrente da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá apresentar a guia de recolhimento da multa para dar baixa no processo. A multa deverá ser recolhida até 10 (dez) dias úteis após sua notificação.

14.4.1 – Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento da multa no prazo estipulado no item anterior ou não apresente a guia de recolhimento em tempo hábil, o pagamento se dará mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da nota fiscal ou fatura de serviços.

14.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.6 – Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.7 – Ocorrências para a aplicação de sanções:

14.7.1 – As ocorrências serão registradas pela **CONTRATANTE** em livro próprio. Cada ocorrência registrada gerará uma notificação para a **CONTRATADA**, sendo atribuídos pontos para essa ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
1 - Não atendimento do telefone fornecido pela <b>CONTRATADA</b> para os contatos e registros das ocorrências (por chamada não atendida).	0,3
2 – Cobrança por serviços não realizados.	0,3
3 – Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
4 – Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro.	0,3
5 – Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da nota fiscal de serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela <b>CONTRATANTE</b> ), incluindo detalhamento das chamadas e valor total dos serviços, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme os preços registrados.	1
6 – Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
7 – Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela <b>CONTRATANTE</b> , para cada 24 horas de atraso.	0,3
8 – Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à <b>CONTRATANTE</b> em caráter definitivo ou temporário.	0,3
9 – Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação completa com número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	1

10 - Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	1
11 - Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1

14.7.2 – A cada ocorrência registrada será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 (seis) meses anteriores ao fato gerador do SMP. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas constantes da tabela abaixo, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada.

Pontuação Acumulada	Sanções Aplicadas
1 ponto	Advertência
2 pontos	Advertência
3 pontos	Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor faturado no mês de aplicação da sanção
4 pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado no mês de aplicação da sanção
5 pontos	Multa correspondente a 3% (três por cento) do valor faturado no mês de aplicação da sanção
6 pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado no mês de aplicação da sanção
7 pontos	Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado no mês de aplicação da sanção
8 pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado no mês de aplicação da sanção
9 pontos	Multa correspondente a 7% (sete por cento) do valor faturado no mês de aplicação da sanção
10 pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado no mês de aplicação da sanção
11 pontos	Multa correspondente a 9% (nove por cento) do valor faturado no mês de aplicação da sanção
12 pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado no mês de aplicação da sanção

14.8 – A cada registro de ocorrência será dado uma pontuação, de acordo com a tabela abaixo. A apuração das ocorrências será feita no período de 6 (seis) meses

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

15.2 – Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

15.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

15.2.3.1 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a CONTRATANTE, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

15.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.6 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

15.6.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

15.8 – A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

16.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP n.º 007/2020, do qual a **CONTRATANTE** foi um dos órgãos participantes, a proposta da **CONTRATADA** e Ata de Registro de Preços nº 001/2021 - SEPLAD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

17.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**



18.1 – A CONTRATANTE aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 03 de maio de 2021.

MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA

Presidente da PRODEPA

NEWTON CUNHA DA COSTA

Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

1.

Nome

CPF/MF: 035.732.352-32

2. \_\_\_\_\_

Nome

CPF/MF



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019**

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 18.04.2021, encerrando em 17.04.2022.

Data da Assinatura: 16/04/2021.

Classificação do Objeto: Outros.

Contratada: J S C Dos Santos.

Ordenador: José Antônio De Angells.

**Protocolo: 654465**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2018**

Objeto: Reajuste de preços no valor de R\$33.435,83 (trinta e três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), passando o valor global de R\$993.107,52 (novecentos e noventa e três mil e cento e sete reais e cinquenta e dois centavos), para R\$1.026.543,35 (um milhão e vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), representando um aumento percentual de 3,366788% em relação ao valor inicial do Contrato.

Data da Assinatura: 06/05/2021.

Classificação do Objeto: Outros.

Contratada: Servypred Serviços Predial e Ambiental Ltda.

Ordenador: José Antônio De Angells.

**Protocolo: 654463**

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2021 - COSANPA**

A Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA, através de seu Pregoeiro, torna pública a abertura do processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2021, tendo critério de Julgamento o tipo "Menor Preço do ITEM" cujo objeto é o sistema de registro de preços para a aquisição de licenças (assinaturas) de uso de softwares autodesk aec (architecture, engineering & construction) collection, versão 2020 ou superior, com transferência de conhecimento tecnológico, para implantação da metodologia bim - building information modeling - em português, modelagem da informação da construção - visando atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Pará. Conforme definições, condições e especificações contidas no Termo de Referência nº 002/2021-DET/USPA. A abertura realizar-se-á no dia 24 de Maio de 2021, às 10 horas (dez horas), horário de Brasília no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/UAAG/925802>. O Edital encontra-se disponível (gratuitamente), na Internet, nos endereços eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, <http://www.compraspara.pa.gov.br/> e <http://www.cosanpa.pa.gov.br/>.

Belém/PA, 11 de Maio de 2021.

André Rabelo Queiroz

Pregoeiro

**Protocolo: 654666**

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**Nº DO CONTRATO: 01/2016**

**Nº DO TERMO ADITIVO: 05**

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2021

VIGÊNCIA: 13.03.2021 a 13/03/2022

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento da CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE e CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.

DAS ALTERAÇÕES DO TERMO ADITIVO: Prorrogar por 12 (doze) meses, a contar de 14.03.2021 a 13.03.2022 o prazo de vigência do contrato nº 01/2016, atendendo a conveniência administrativa da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com o que prevê a CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.

Incluir na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO do contrato, o item 13.5 com a seguinte redação: "Este contrato será rescindido pela SECTET, livre de qualquer multa, tão logo que o novo pregão de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância eletrônica seja publicado pela SECTET".

ORÇAMENTO:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
48101.19.122.1297.8338	339039	C101

ORIGEM DO RECURSO: Estadual

CONTRATADA: RADIONEWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. - ME (CNPJ nº. 07.390.148/0001-29).

ENDEREÇO: Sediada na Av. João Paulo II nº 880, sala 06, Bairro Marco, Belém/PA, CEP nº 66.095-492.

ORDENADOR: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY.

**Protocolo: 654737**

**FÉRIAS****PORTARIA Nº 160 DE 11 DE MAIO DE 2021**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 703/2020 de 30.03.2020, publicada no DOE nº 34.163 de 31.03.2020,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora abaixo relacionada, 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
50639493	ELIANE MARIA DANTAS MENDES	2019/2020	29/04 a 28/05/2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 11 de maio de 2021.

ADEJARD GAIA CRUZ

Diretor de Administração e Finanças

**Protocolo: 654697**

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 088/2021 – GABINETE, de 10 de Maio de 2021.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único, VIII, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº. 061, de 24 de julho de 2017 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93 e o que norteia o Decreto Estadual nº 870/2013, dispondo sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmada pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, CLEYTON PEREIRA DA COSTA matrícula nº 5918081/1, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 005/2021, firmado pela FAPESPA com a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS - EIRELLI, CNPJ Nº 08.540.992/0001-51, cujo objeto trata da prestação de serviços de reprografia, com locação de equipamentos de informática.

Art. 2º - DESIGNAR, LUIZ AUGUSTO DE MORAES RAYOL, matrícula nº 5941899/1, para, na ausência do titular, exercer o cargo de substituto.

Art. 3 - Tornar sem efeito a PORTARIA n.087/2021-GABINETE, de 07 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.34.578, de 10/05/2021.

Art. 4 - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 10 de Maio de 2021

Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Diretor-Presidente

**Protocolo: 654470**

**ERRATA****ERRATA****PORTARIA Nº 083/2021 – GABINETE, de 05 de Maio de 2021.**

Publicada no DOE nº 34.578 de 10/05/2021, referente à Licença para Tratamento de Saúde:

MARIA ROSIANE BORGES FONSECA, matrícula 5942078/1.

**Onde lê-se:** Proc. 2021/87391

**Lela-se:** Proc. 2021/394891

**Protocolo: 654536**

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº : 014/2021 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

: Pregão Eletrônico SEPLAD/DGL/SRP n.º 007/2020 - PARTES: PRODEPA E CLARO S/A - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender aos órgãos e entidade do Poder Executivo Estadual - DATA DA ASSINATURA: 03/05/2021 - VIGÊNCIA: 03/05/2021 a 02/05/2022 - VALOR (R\$): 114.626,68 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 3390399 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Rua Henri Dunant, nº 780 - Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110 - São Paulo (SP).

**Protocolo: 654466**



**NOTA TÉCNICA 003/2021 – DCC/GAD/DAF**

**PROCESSO Nº 2021/303196**

**CONTRATO Nº 014/2021 – CLARO S.A**

CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Endereço Rua Municipalidade, 949 Umarizal, , CEP 66.050-350, Belém - Pará

**ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE CLAUSULAS**

**JUSTIFICATIVA:** Considerando necessidade de realizar ajustes na numeração das cláusulas a partir da 15ª (décima quinta), página 8 (oito) do referido contrato, que por um equívoco foi digitado erroneamente, que passa a ter a seguinte numeração de cláusulas, conforme abaixo:

**ALTERAR:** a partir da 15ª (décima quinta) cláusula, que após os ajustes terá até a 21ª vigésima primeira) cláusula, conforme abaixo.

CLÁUSULA DÉCNIMA QUINTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCNIMA SEXTA: DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCNIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA COMERCIAL

CLÁUSULA DÉCNIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL A EXECUÇÃO DO CONTRATO AOS CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA DÉCNIMA NONA: DA MEDIÇÃO E ARBITRAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

Observação: Todos os ajustes nas cláusulas, refletem em seus itens e subitens

**Belém, 12 de maio de 2021**

**MARIA HELENA DOS SANTOS SÁ**  
Divisão de Contratos e Convênios  
GAD/DAF - PRODEPA